



PARECER ÚNICO Nº 0135100/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	00319/2005/007/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: Amauri Pinto Costa	CPF: 412.255.626-00
EMPREENDIMENTO: Amauri Pinto Costa	CPF: 412.255.626-00
MUNICÍPIO: Itanhandu	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 22º 21' 04,11" S e LONG 44º 54' 13,16" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Bacia do Rio Verde
UPGRH: GD 4 – Bacia Hidrográfica do Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Verde

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-02-1	Número de Cabeças	Avicultura	4 PORTE Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Alexandre Fonseca Ribeiro	REGISTRO: CREA: 124071
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -x-	DATA: -x-

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



RESUMO

O empreendimento Amauri Pinto Costa atua no setor de avicultura no município Itanhandu - MG. Em 13/02/2019, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00319/2005/007/2019, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 - Renovação da Licença de Operação – RenLO.

A atividade principal a ser licenciadas é a “Avicultura” com um número total de 355.000 cabeças, que segundo a DN COPAM 217/2017, possui Potencial Poluidor/Degrador Médio.

Em função de fiscalização realizada pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental – Nucam e pelo fato de o empreendimento ser destinado a recria de aves, tendo desempenho ambiental na avaliação de cumprimento de condicionantes satisfatório, a Supram SM entendeu não ser necessária nova vistoria técnica.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada à dessedentação das aves e consumo humano, provém de um poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários implantado, por meio de flotador, sendo o efluente, pós tratado, lançado em curso d’água (Rio Verde).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos e oleosos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental concomitante - LAC1 - Renovação da Licença de Operação – RenLO para o empreendedor Amauri Pinto Costa – Granja Iana - Recria.



1. Introdução

O empreendimento Granja Iana - Recria de propriedade do Sr. Amauri Pinto Costa, CPF nº 412.255.626-00, localiza-se na Estrada das posses, s/n., Bairro Posses, zona rural do município de Itanhandu/MG.

A granja IANA (recria), foi implantada no ano de 1993 e em 04/04/2005 obteve sua primeira regularização ambiental.

Em 13/02/2019 formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 00319/2005/007/2019, na modalidade de Renovação da Licença de Operação – RenLO.

Vinculam-se ao processo em pauta a Renovação da Licença de Operação - RenLO, PA nº 00319/2005/002/2011 (licença principal), Licença de Operação Parcial de Ampliação – LO-A, PA n. 00319/2005/006/2018, Licença de Operação Parcial de Ampliação – LO-A, PA n. 00319/2005/005/2015.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Avicultura” – código G-02-02-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, é médio, e o porte do empreendimento é grande, para o número de cabeça informado de 355.000, configurando Classe 4.

Em função de fiscalização realizada pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental – Nucam na data de 29/11/2017, (protocolo SIAM n.1346463/2017) e pelo fato do empreendimento ser destinado a recria de aves, tendo desempenho ambiental na avaliação de cumprimento de condicionantes satisfatório, a Supram SM entendeu não ser necessária nova vistoria técnica.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 496.459.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer, foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Alexandre Fonseca Ribeiro, CREA 124071, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART MG n. 1420190000005024713, registrada em 04/02/2019 e o mesmo foi considerado satisfatório para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.



1.1. Caracterização do empreendimento.

A Granja Iana – Recria, de propriedade de Amauri Pinto Costa está instalada na região rural de Itanhandu, na Estrada das Posses, s/nº, Bairro Posses, CEP: 37.464-000, coordenadas: latitude 22° 21' 04,11" S e longitude 44° 54' 13,16" O, propriedade registrada sob as matrículas n. 7.142 e n. 14.284, com área total de 14,0131 ha.

A atividade principal é a avicultura para recria de aves para postura.

Possui, atualmente, 39 funcionários fixos, sem trabalhadores terceirizados, operando em turno único das 07:00 às 17:00 horas.



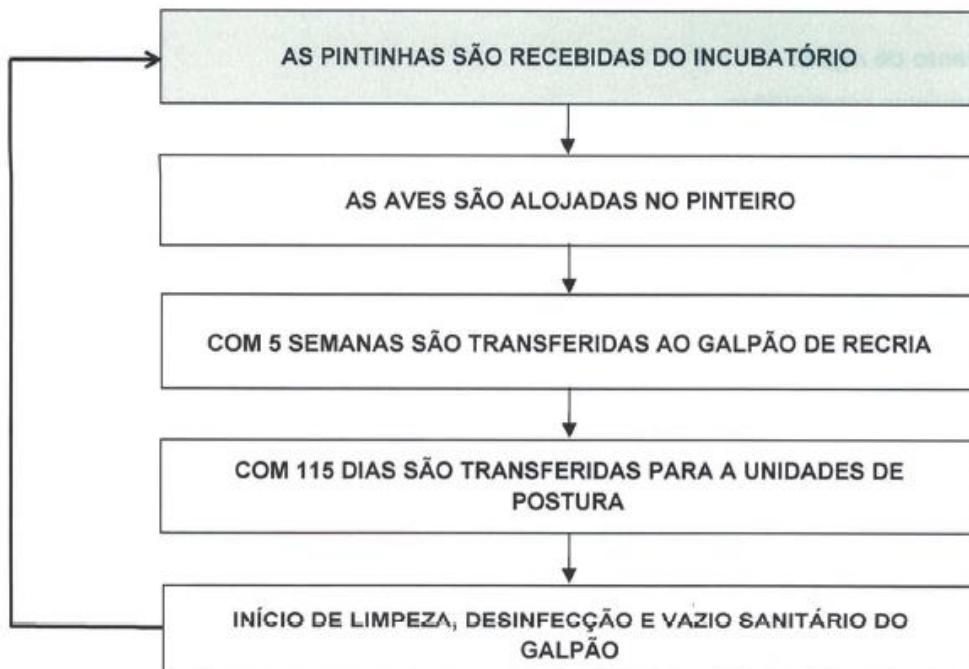
Granja Iana – Recria. Imagem de satélite de 12/11/2017

A atividade principal do empreendimento é a recria de aves, onde as mesmas são recebidas na fase de pintainha nesta granja, e criadas até a fase próxima da postura quando as aves são transferidas para o galpão de produção, situado em outras unidades.



A recria consiste basicamente nas seguintes etapas:

Fluxograma do Processo de Recria



A ração de consumo das aves é produzida na fábrica de ração da empresa, a qual se encontra regularizada por meio de autorização ambiental de Funcionamento – PA n. 11921/2015/002/2016, válida até 20/09/2019.

2. Recursos hídricos.

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Granja Iana - Recria é procedente de captação em poço tubular, regularizado conforme abaixo:

- Portaria de Outorga nº. 01007/2015 de 03/08/2015, processo nº. 28266/2014, a qual autoriza a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 2,88 m³/h, com tempo de captação de 13:36 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 39,168 m³/dia, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 21' 03" S e de Longitude 44° 54' 15" O, válida até 06/07/2019.



3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Não há intervenção ambiental a ser regularizada neste parecer.

4. Reserva Legal.

A propriedade rural possui área de 14,0131 hectares, denominado Granja Iana Recria e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou o Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 45), com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada, sendo considerado satisfatório.

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da Granja Iana – Recria, de propriedade de Amauri Pinto Costa são resultantes da geração de resíduos sólidos gerados no processo produtivo e efluentes líquidos sanitários.

5.1. Efluentes líquidos.

Durante a maior parte de vigência da licença só ocorria a geração de efluente sanitários na Granja Iana – Recria, todavia, no dia 17/01/2019 (protocolo R 06507/2019) o empreendedor informou a aquisição de um sistema de tratamento físico químico por meio de flotação, substituindo e desativando o antigo sistema biológico, composto por fossa séptica, com filtro anaeróbio.

Segundo o empreendedor, em novembro de 2018 foi construída uma lavanderia para lavagem de uniformes dos funcionários e visitantes da empresa, de forma padronizada e com produtos específicos, com o objetivo de garantir a biosseguridade, evitando a contaminação cruzada. Atualmente os efluentes líquidos são provenientes dos seguintes processos:

- Sanitários: banheiros dos vestiários e banheiro da casa de colono;
- Refeitório: lavagem da instalação e utensílios;
- Vestiário: lavagem das instalações e banhos diários dos colaboradores;
- Área de transbordo: lavagem das caixas plásticas, equipamentos e instalações;
- Lavanderia: lavagem dos uniformes, toalhas e instalações;
- Rodolúvio: gerado durante a desinfecção dos veículos que entram e saem da empresa. Para a desinfecção é feita a aspersão de agua clorada juntamente com



desinfetante AMQ50G a base de aldeído que tem ação contra fungos, vírus e bactérias.

- **Medidas mitigadoras** - o flotador tem capacidade para 3m³/h e funciona através de flotação por ar dissolvido, onde separa o sólido do líquido através de microbolhas. Os sólidos recolhidos na superfície, por meio de raspador são armazenados em bombonas e posteriormente direcionados para compostagem em outra unidade do grupo Iana. O lançamento do efluente tratado é feito no rio Verde.

5.2. Resíduos sólidos e oleosos.

O maior volume de resíduos é composto pelo esterco gerado nos galpões e aves mortas durante o ciclo produtivo, além de embalagens de medicamentos usados no manejo das aves, embalagens de agrotóxicos usados na desinfecção dos galpões, aves mortas e esterco.

- **Medidas mitigadoras:** a Granja Iana – Recria possui depósito temporário de resíduos ajustado às exigências normativas.

O esterco é destinado a compostagem, que ocorre na Fazenda Barro Vermelho, devidamente licenciada para a atividade de compostagem de resíduos industriais.

As aves mortas são recolhidas diariamente das gaiolas, depositadas em tambores plásticos tampados, direcionados para área específica onde permanecem até serem transferidas para a unidade Iana Adubos, onde são desidratadas.

Os resíduos provenientes do manejo das aves, tais como embalagens de medicamentos são destinados a empresa Colefar Itda, localizada em Belo Horizonte.

O lodo gerado no tratamento dos efluentes sanitários e resíduos da caixa de gordura gerados na cozinha da casa de colono existente são também destinados à compostagem na Fazenda Barro Vermelho.

O lixo doméstico gerado é destinado à coleta municipal.



6. Cumprimento de condicionantes.

A Licença de Operação foi renovada em 04/07/2011, conforme Processo Administrativo COPAM n. 00319/2005/002/2011, com validade até 04/07/2019 e as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Efetuar automonitoramento conforme disposto no anexo II	Ver anexo II
02	Apresentar documento de autorização da Prefeitura de Itanhandu conferindo o uso da água pelo empreendimento	90 dias

Condicionante 01: Cumprida de forma satisfatória e intempestivamente.

Condicionante 02: Cumprida de forma satisfatória e tempestivamente.

A Licença de Operação parcial de ampliação foi concedida em 22/02/2018, conforme Processo Administrativo COPAM n. 00319/2005/006/2018, com validade de 10 anos e a seguinte condicionante:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Continuar a execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido na Licença principal, PA n. 00319/2005/002/2011	Durante a vigência de Licença de Operação principal

Condicionante 01: Cumprida de forma satisfatória e intempestivamente.

Outra Licença de Operação parcial de ampliação foi concedida em 06/07/2015, conforme PA COPAM n. 00319/2005/005/2015, com validade até 06/07/2019 e a seguinte condicionante:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido na licença principal, PA n. 00319/2005/002/2011	Durante a vigência de LO principal

Condicionante 01: Cumprida de forma satisfatória e intempestivamente.

- Cumprimento das condicionantes da renovação da Licença de Operação

Com o intuito de realizar o acompanhamento das condicionantes, foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM, o levantamento da documentação protocolada junto à SUPRAM-SM, bem como a fiscalização no empreendimento.



Segundo o Relatório Técnico de Fiscalização, documento SIAM n. 1346463/2017, gerado pelo NUCAM-SM, observou-se que:

As análises dos efluentes líquidos sanitários foram realizadas pelos laboratórios AMPRO, ENGEQUISA e BIOMA AMBIENTAL, todos devidamente acreditados pelo INMETRO ou reconhecidos pelas respectivas Redes Metrológicas Estaduais.

O sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários demonstrou boa eficiência na remoção da carga orgânica, ocorrendo apenas 2 (dois) lançamentos acima dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n. 01 de 05/05/2008.

Não se verificou alteração na qualidade do corpo hídrico, Rio Verde, à jusante em relação à montante do ponto de lançamento de efluentes líquidos tratados.

Foi constatado que o gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos do empreendimento é adequado à sua geração e considerou-se que todas as destinações finais foram ambientalmente adequadas, tendo em vista que as empresas receptoras estavam devidamente licenciadas.

O Auto de Fiscalização nº. 112487/2017 elaborado pelo Nucam, disponibilizado no SIAM por meio do protocolo 1346463/2017 e neste processo administrativo (fls. 78 e 79) relata de forma detalhada a avaliação do cumprimento de condicionantes estabelecidas na licença principal.

Pelo descumprimento de condicionantes, o Nucam SM lavrou o Auto de Infração n. 112371/2017.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM SM considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo da licença renovada será de oito anos, já reduzidos os dois anos, em decorrência da autuação, cuja penalidade já se tornou definitiva, correspondente ao processo de auto de infração n. 48189/2014 (PA n. 01045/2003/005/2014).

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de



penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

7. Controle processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de Avicultura, a qual é classificada como sendo médio potencial poluidor/degradador e grande porte.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação (fl. 73).

A renovação do processo de licenciamento ambiental se dá através da apresentação do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme itens anteriores deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema, foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência de sua operação, Auto de Infração 48189/2014, com aplicação de penalidade que não cabe mais



recurso, o que gera fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 08 (oito) anos.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; ”

8. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Renovação da Licença de Operação – RenLO, para o empreendimento Amauri Pinto Costa, atividade de “**Avicultura**” no município de **Itanhandu**, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua



responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação - RenLO de “Amauri Pinto Costa – Granja Iana - Recria”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de RenLO de “Amauri Pinto Costa – Granja Iana - Recria”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Amauri Pinto Costa – Granja Iana - Recria”.



ANEXO I

Condicionantes para a Licenciamento Ambiental da Renovação da Licença de Operação – RenLO de Amauri Pinto Costa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação – RenLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação – RenLO de Amauri Pinto Costa

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença, a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Relatório Fotográfico de Amauri Pinto Costa.

	
Galpão pinteiro	Interior galpão pinteiro
	
Base de armazenamento de metano	Tanque séptico e filtro anaeróbio
	
Depósito temporário de resíduos	Depósito temporário de resíduos (vista superior)